



### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017 - SEDUC

A Comissão de Licitação do Município de PARAMOTI, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. LAURIZA MARIA ALVES SANTOS, Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:


**Objeto.....:** Credenciamento de Grupos formais de Agric. Familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, de abrangência local, regional e nacional, interessados em fornecer gêneros alimentícios destinados ao atendimento da clientela beneficiária do Programa Nacional de Alimentação Escolar

**Contratado.....:** COOPERATIVA SERTANEJA CEARENSE - FAPE, com o valor global de R\$ 92.530,00 , (noventa e dois mil, quinhentos e trinta reais)

**Fundamento Legal...:** com fulcro no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções FNDE n.º 038/2009, 025/2012, 026/2013 e 004/2015 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra. LAURIZA MARIA ALVES SANTOS, Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.

Paramoti, Ceará, 09 de Agosto de 2017.

  
RAIMUEL SANTOS DANTAS  
Comissão de Licitação  
Presidente



§2º - A falta de pagamento do DAM acarreta na impossibilidade de realização da reprodução ou envio da informação na modalidade requerida.

§3º - Após a comprovação do pagamento, a reprodução de documentos ocorrerá, se possível, imediatamente ou no prazo necessário para que se proceda à reprodução, desde que não exceda o prazo estabelecido no Art. 8º.

§4º - Será isento do pagamento referido no "caput" deste artigo, aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

§5º - Poderá ser beneficiado com a isenção de pagamento aquele que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§6º - Caso seja solicitada a cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

§7º - A falta de pagamento do DAM não acarreta ao solicitante a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município.

**Art. 12** - Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

- I - Razões da negativa de acesso e seu fundamento legal; e
- II - Possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará.

**CAPÍTULO IV  
DOS RECURSOS**

**Art. 13** - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do Sistema de Controle Interno, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

**Parágrafo Único** - Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que, em última instância administrativa, ratificará a decisão ou atenderá o acesso à informação solicitada.

**CAPÍTULO V  
DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 14** - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

- I - Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II - Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública; e
- III - Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** - Em até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor deste Decreto, a Controladoria Geral do Município, em conjunto com os demais Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, deverão promover a divulgação de informações a que se refere o Art. 5º e implementar as ferramentas de internet.

**Art. 16** - A Controladoria Geral do Município desenvolverá atividades para:

- I - Promoção de campanha de fomento à cultura da transparência;

- II - Treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, a que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
- III - Monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;
- IV - Definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

**Art. 17** - O acesso à informação disciplinado neste decreto não se aplica as informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades municipais, havendo respeito às liberdades e garantias individuais.

**Art. 18** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Pago da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI - CE**, aos 10 dias do mês de agosto de 2017.

**EDUARDO FEIJÓ SANTOS**  
Prefeito de Paramoti

**Publicado por:**  
Francisco Jaquison Gomes  
**Código Identificador:**D922BBC4

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017 - SEDUC**

A Comissão de Licitação do Município de PARAMOTI, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. LAURIZA MARIA ALVES SANTOS, Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Credenciamento de Grupos formais de Agric. Familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, de abrangência local, regional e nacional, interessados em fornecer gêneros alimentícios destinados ao atendimento da clientela beneficiária do Programa Nacional de Alimentação Escolar

**Contratado.....:** COOPERATIVA SERTANEJA CEARENSE - FAPE, com o valor global de R\$ 92.530,00, (noventa e dois mil, quinhentos e trinta reais)

**Fundamento Legal...:** com fulcro no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções FNDE n.º 038/2009, 025/2012, 026/2013 e 004/2015 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra.

**LAURIZA MARIA ALVES SANTOS**,  
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.

Paramoti, Ceará, 09 de Agosto de 2017.

**RAFAEL SANTOS DANTAS**  
Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
Francisco Jaquison Gomes  
**Código Identificador:**267AFD64

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE. EXTRATO DE CONTRATO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2016.**